

**O CONSELHO ADMINISTRATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE
TRANSPORTE E TRÂNSITO
RESOLUÇÃO Nº 05/2025**

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1.030, de 14 de dezembro de 1984, Lei nº 2.576, de 07 de janeiro de 1998, Lei Complementar nº 119, de 06 de fevereiro de 2013, e considerando as disposições do Código de Trânsito Brasileiro,

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado o uso do Sistema Viário Urbano do Município de Aracaju para exploração de serviço de compartilhamento de bicicletas e patinetes em vias e logradouros públicos intermediados por plataformas digitais.

Art. 2º A exploração do serviço de compartilhamento, por meio de plataforma digital, de patinetes, ciclos e outros equipamentos, elétricos ou não, de mobilidade individual autopropelidos que utilizam o sistema viário urbano, depende de prévio cadastramento junto à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Aracaju, em que a empresa interessada que deverá comprovar sua estrutura operacional no Município e declarar o atendimento às regras estabelecidas nesta Resolução, e em portarias regulamentadoras, sob pena de ser negada autorização para funcionamento e instalação do sistema em Aracaju.

Parágrafo único A estrutura operacional abrange funcionários, equipamentos a serem disponibilizados aos usuários, infraestrutura para recolher, fazer manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e atender os usuários em situação de acidente ou falha do equipamento, bem como local para recolhimento e guarda dos equipamentos.

Art. 3º As empresas exploradoras ficam obrigadas a abrir e compartilhar com o Município de Aracaju e a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de



Aracaju, os dados necessários ao controle e à regulação de políticas públicas de mobilidade urbana, garantida a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais dos usuários.

Art. 4º As empresas exploradoras do serviço de bicicletas e patinetes compartilhados devem observar as seguintes diretrizes:

I - universalizar o uso da bicicleta e do patinete, buscando o atendimento a todas as regiões, privilegiando os locais ainda não atendidos;

II - privilegiar os locais próximos aos pontos de maior demanda do sistema de transporte coletivo de passageiros, buscando promover a integração entre os modais de transporte;

III - utilizar os locais próximos à rede cicloviária existente;

IV - democratizar o uso do sistema de mobilidade, promovendo a equidade social no Município;

V - incentivar o desenvolvimento de novas tecnologias que aperfeiçoam o uso dos recursos do sistema;

VI - fornecer aos usuários ou condutores aplicativo/programa (software) para celulares com finalidade de utilizar o serviço;

VII - incentivar deslocamentos de curtas distâncias e duração;

VIII - promover a segurança no trânsito;

IX - arcar com a responsabilidade civil de todos os danos decorrentes da prestação do serviço, ainda que gerados por caso fortuito, força maior, dolo ou culpa de usuários; e

X - fornecer pontos de locação fixos e móveis que poderão ser identificados por meio do aplicativo ou sítio eletrônico.

Art 5º Constituem obrigações de responsabilidade das empresas exploradoras do serviço de bicicletas e patinetes:

- I - organizar a prestação do serviço em suas atividades, envolvendo operação e gestão dos serviços;
- II - comprovar a contratação de seguro e/ou proteção patrimonial de responsabilidade civil suficiente para cobrir eventuais danos causados a terceiros, aos usuários, ou ao patrimônio público decorrentes do uso das patinetes e bicicletas;
- III - disponibilizar o serviço de compartilhamento com base nos conceitos de cidadania e urbanidade, respeitando a legislação de trânsito, bem como as correlacionadas;
- IV - adotar mecanismos de avaliação quanto à qualidade por parte dos usuários;
- V - responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, incluindo de terceiros;
- VI - garantir e promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico dos equipamentos e instalações, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;
- VII - manter o sistema eletrônico de controle da operação nas especificações técnicas;
- VIII - disponibilizar os meios pelos quais assegurará o acesso do Município de Aracaju ao sistema, que contemple banco de dados por meio do qual seja possível verificar quantitativos de bicicletas elétricas, equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, usuários e locações;
- IX - promover campanhas educativas sobre o uso correto dos equipamentos, providenciando, se possível, diretamente e com parcerias, a disponibilização de capacetes e outros acessórios de segurança para o uso consciente das bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos;

- X - apresentar mensalmente relatório sobre a utilização do sistema;
- XI - recolher os equipamentos estacionados irregularmente;
- XII - disponibilizar pessoal qualificado em quantitativo necessário, ao atendimento da demanda em função da quantidade de equipamentos;
- XIII - estacionar as bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos observando os critérios de acessibilidade, devendo ser respeitada a faixa livre de passeio junto à fachada das edificações e aos equipamentos públicos;
- XIV - constar a logomarca da Prefeitura de Aracaju em todos os equipamentos que serão utilizados;
- XV - deverá disponibilizar profissionais para suporte, orientação e atendimento ao usuário, inclusive, se possível, equipes de campo dedicadas à manutenção e a remoção de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos estacionados em locais inadequados;
- XVI - obter licença ou autorização exigida pelos entes públicos, bem como autorização de particulares para instalação em áreas privadas;
- XVII - compartilhar com o Município de Aracaju dados necessários à regularização de políticas públicas e mobilidade urbana, do sistema cicloviário, garantida a confidencialidade e privacidade dos dados pessoais dos usuários, no prazo estabelecido em solicitação;
- XVIII - fornecer bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos nos parâmetros predeterminados na Resolução do CONTRAN;
- XIX - respeitar as normas do CONTRAN, bem como a legislação municipal;

XX - compartilhar os dados de geolocalização dos equipamentos com a Prefeitura Municipal de Aracaju, e a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Aracaju; e

XXI - informar à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Aracaju, mensalmente, o número de sinistros registrados no sistema.

Art. 6º O quantitativo de bicicletas e patinetes a ser disponibilizado pelas empresas exploradoras será definido pela Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Aracaju, mediante manifestação técnica de impacto viário.

Art. 7º As reparações por eventuais danos, de qualquer natureza, ao Município, aos usuários ou terceiros, salvo em caso de culpa exclusiva destes, serão suportadas pela empresa prestadora, a qual deverá obedecer às normas e cautelas pertinentes, especialmente as relativas à segurança no trânsito, cabendo-lhe orientar os usuários sobre seu cumprimento.

Art. 8º O uso dos equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, assim considerados os patinetes e similares, ainda que elétricos, deverá respeitar as regras de circulação contidas na Resolução nº 996/2023 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, bem como no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislação pertinente, além das disposições a serem estipuladas por regulamentação da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Aracaju.

Parágrafo único Os equipamentos deverão possuir característica visual própria que facilite a identificação da operadora pelo poder público em geral.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aracaju/SE, 24 de março de 2025.

Rua Roberto Fonseca – nº 200 – D.I.A. Tel: (79) 3179-1405 / 1417
smtt@aracaju.se.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6887-2473-3CAA-D857

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NELSON FELIPE DA SILVA FILHO (CPF 533.XXX.XXX-34) em 03/04/2025 09:58:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JOSE RICARDO MARQUES DOS SANTOS (CPF 371.XXX.XXX-49) em 03/04/2025 12:46:36
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (CPF 415.XXX.XXX-00) em 03/04/2025 13:16:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CARLOS ALBERTO XAVIER DE ANDRADE (CPF 517.XXX.XXX-87) em 03/04/2025 15:43:23
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ANTONIO SERGIO ROSENDO GUIMARAES (CPF 405.XXX.XXX-72) em 03/04/2025 16:53:47
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ SIDNEY THIAGO DOS SANTOS (CPF 778.XXX.XXX-34) em 07/04/2025 20:19:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/6887-2473-3CAA-D857>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
RESOLUÇÃO N° 05/2025

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1.030, de 14 de dezembro de 1984, Lei nº 2.576, de 07 de janeiro de 1998, Lei Complementar nº 119, de 06 de fevereiro de 2013, e considerando as disposições do Código de Trânsito Brasileiro,

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado o uso do Sistema Viário Urbano do Município de Aracaju para exploração de serviço de compartilhamento de bicicletas e patinetes em vias e logradouros públicos intermediados por plataformas digitais.

Art. 2º A exploração do serviço de compartilhamento, por meio de plataforma digital, de patinetes, ciclos e outros equipamentos, elétricos ou não, de mobilidade individual autopropelidos que utilizam o sistema viário urbano, depende de prévio cadastramento junto à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Aracaju, em que a empresa interessada que deverá comprovar sua estrutura operacional no Município e declarar o atendimento às regras estabelecidas nesta Resolução, e em portarias regulamentadoras, sob pena de ser negada autorização para funcionamento e instalação do sistema em Aracaju.

Parágrafo único A estrutura operacional abrange funcionários, equipamentos a serem disponibilizados aos usuários, infraestrutura para recolher, fazer manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e atender os usuários em situação de acidente ou falha do equipamento, bem como local para recolhimento e guarda dos equipamentos.

Art. 3º As empresas exploradoras ficam obrigadas a abrir e compartilhar com o Município de Aracaju e a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Aracaju, os dados necessários ao controle e à regulação de políticas públicas de mobilidade urbana, garantida a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais dos usuários.

Art. 4º As empresas exploradoras do serviço de bicicletas e patinetes compartilhados devem observar as seguintes diretrizes:

I - universalizar o uso da bicicleta e do patinete, buscando o atendimento a todas as regiões, privilegiando os locais ainda não atendidos;

II - privilegiar os locais próximos aos pontos de maior demanda do sistema de transporte coletivo de passageiros, buscando promover a integração entre os modais de transporte;

III - utilizar os locais próximos à rede cicloviária existente;

IV - democratizar o uso do sistema de mobilidade, promovendo a equidade social no Município;

V - incentivar o desenvolvimento de novas tecnologias que aperfeiçoam o uso dos recursos do sistema;

VI - fornecer aos usuários ou condutores aplicativo/programa (software) para celulares com finalidade de utilizar o serviço;

VII - incentivar deslocamentos de curtas distâncias e duração;

VIII - promover a segurança no trânsito;

IX - arcar com a responsabilidade civil de todos os danos decorrentes da prestação do serviço, ainda que gerados por caso fortuito, força maior, dolo ou culpa de usuários; e

X - fornecer pontos de locação fixos e móveis que poderão ser identificados por meio do aplicativo ou sítio eletrônico.

Art 5º Constituem obrigações de responsabilidade das empresas exploradoras do

serviço de bicicletas e patinetes:

I - organizar a prestação do serviço em suas atividades, envolvendo operação e gestão dos serviços;

II - comprovar a contratação de seguro e/ou proteção patrimonial de responsabilidade civil suficiente para cobrir eventuais danos causados a terceiros, aos usuários, ou ao patrimônio público decorrentes do uso das patinetes e bicicletas;

III - disponibilizar o serviço de compartilhamento com base nos conceitos de cidadania e urbanidade, respeitando a legislação de trânsito, bem como as correlacionadas;

IV - adotar mecanismos de avaliação quanto à qualidade por parte dos usuários;

V - responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, incluindo de terceiros;

VI - garantir e promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico dos equipamentos e instalações, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;

VII - manter o sistema eletrônico de controle da operação nas especificações técnicas;

VIII - disponibilizar os meios pelos quais assegurará o acesso do Município de Aracaju ao sistema, que contemple banco de dados por meio do qual seja possível verificar quantitativos de bicicletas elétricas, equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, usuários e locações;

IX - promover campanhas educativas sobre o uso correto dos equipamentos, providenciando, se possível, diretamente e com parcerias, a disponibilização de capacetes e outros acessórios de segurança para o uso consciente das bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos;

X - apresentar mensalmente relatório sobre a utilização do sistema;

XI - recolher os equipamentos estacionados irregularmente;

XII - disponibilizar pessoal qualificado em quantitativo necessário, ao atendimento da demanda em função da quantidade de equipamentos;

XIII - estacionar as bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos observando os critérios de acessibilidade, devendo ser respeitada a faixa livre de passeio junto à fachada das edificações e aos equipamentos públicos;

XIV - constar a logomarca da Prefeitura de Aracaju em todos os equipamentos que serão utilizados;

XV - deverá disponibilizar profissionais para suporte, orientação e atendimento ao usuário, inclusive, se possível, equipes de campo dedicadas à manutenção e a remoção de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos estacionados em locais inadequados;

XVI - obter licença ou autorização exigida pelos entes públicos, bem como autorização de particulares para instalação em áreas privadas;

XVII - compartilhar com o Município de Aracaju dados necessários à regularização de políticas públicas e mobilidade urbana, do sistema cicloviário, garantida a confidencialidade e privacidade dos dados pessoais dos usuários, no prazo estabelecido em solicitação;

XVIII - fornecer bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos nos parâmetros predeterminados na Resolução do CONTRAN;

XIX - respeitar as normas do CONTRAN, bem como a legislação municipal;

XX - compartilhar os dados de geolocalização dos equipamentos com a Prefeitura Municipal de Aracaju, e a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Aracaju; e

XXI - informar à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Aracaju, mensalmente, o número de sinistros registrados no sistema.

Art. 6º O quantitativo de bicicletas e patinetes a ser disponibilizado pelas empresas exploradoras será definido pela Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Aracaju, mediante manifestação técnica de impacto viário.

Art. 7º As reparações por eventuais danos, de qualquer natureza, ao Município, aos usuários ou terceiros, salvo em caso de culpa exclusiva destes, serão suportadas pela empresa prestadora, a qual deverá obedecer às normas e cautelas pertinentes, especialmente as relativas à segurança no trânsito, cabendo-lhe orientar os usuários sobre seu cumprimento.

Art. 8º O uso dos equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, assim considerados os patinetes e similares, ainda que elétricos, deverá respeitar as regras de circulação contidas na Resolução nº 996/2023 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, bem como no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislação pertinente, além das disposições a serem estipuladas por regulamentação da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Aracaju.

Parágrafo único Os equipamentos deverão possuir característica visual própria que facilite a identificação da operadora pelo poder público em geral.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aracaju/SE, 24 de março de 2025.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6887-2473-3CAA-D857

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NELSON FELIPE DA SILVA FILHO (CPF 533.XXX.XXX-34) em 03/04/2025 09:58:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JOSE RICARDO MARQUES DOS SANTOS (CPF 371.XXX.XXX-49) em 03/04/2025 12:46:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (CPF 415.XXX.XXX-00) em 03/04/2025 13:16:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CARLOS ALBERTO XAVIER DE ANDRADE (CPF 517.XXX.XXX-87) em 03/04/2025 15:43:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ANTONIO SERGIO ROSENDO GUIMARAES (CPF 405.XXX.XXX-72) em 03/04/2025 16:53:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ SIDNEY THIAGO DOS SANTOS (CPF 778.XXX.XXX-34) em 07/04/2025 20:19:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/6887-2473-3CAA-D857>

Chave de acesso da matéria: D8F2-9022-91F7

Fundação Municipal de Formação para o Trabalho



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAT - Fundação Municipal de Formação para o Trabalho

PORTARIA Nº 143/2025

1º DE ABRIL DE 2025

A Presidente da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhes são conferidas pelo Art.13, inciso XV da Lei nº 4.368 de maio de 2013 e, de acordo com a Lei Complementar nº 119, de 06 de fevereiro de 2013 e suas alterações, resolve

NOMEAR:

JADSON JORDÃO LIMA, CPF. (MF) 064.***.**-71, para exercer o Cargo em Comissão de COORDENADOR, Símbolo CCS.07, da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho, a partir de 1º de abril de 2025.

Publique-se. Dê-se Ciência. Cumpra-se.

Fundação Municipal de Formação para o Trabalho, em 1º de Abril de 2025.

Mellissa Rollemburg Camboim
Presidente da FUNDAT

Assinado por 1 pessoa: MELISSA ROLLEMBURG CAMBOIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/6608-FED7-30CE-CDF7> e informe o código 6608-FED7-30CE-CDF7



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6608-FED7-30CE-CDF7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MELISSA ROLLEMBURG CAMBOIM (CPF 662.XXX.XXX-20) em 03/04/2025 09:39:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/6608-FED7-30CE-CDF7>

Chave de acesso da matéria: CE67-5F69-11A5